

## **O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP**

The judicialization process in children education in the city of Sorocaba/SP

El proceso de judicialización en la educación infantil en la ciudad de Sorocaba/SP

Petula Ramanauskas Santorum e Silva\*

Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba – Bra.

### **RESUMO**

O objetivo desse trabalho foi o de analisar o processo de judicialização nas creches de Sorocaba/SP na relação oferta e demanda. Utilizou-se da abordagem qualitativa por meio da análise de conteúdos e entrevistas com 20 diretores de creches conforme critérios estabelecidos – não discutidas aqui. Para efeitos do estado do conhecimento sobre o tema reuniu-se teses, dissertações e artigos entre os anos de 2004 e 2016, além da lista do Cadastro Municipal Unificado – CMU (SOROCABA/SP, 2017) e listagens de vagas solicitadas via judicial (SOROCABA/SP, 2018c). Os resultados revelaram que o descompasso entre oferta e demanda para creches deve-se à não dialogicidade entre o poder executivo com as demandas da população, a ausência de planejamento e organização para o atendimento à faixa etária, privando o direito da criança pequena ao acesso educacional. Enquanto o planejamento e a garantia do direito não se fizerem plenas, vislumbra-se a continuidade do quadro no município.

**Palavras-chave:** Judicialização. Educação infantil. Sorocaba-SP. Políticas públicas para educação infantil.

### **ABSTRACT**

The goal of this work was to analyze the process of judicialization in the nurseries of Sorocaba/SP in the supply and demand relationship. We used the Qualitative approach through the content analysis and interviews with 20 directors of daycare centers according to established criteria - not discussed here. For the purposes of the State of knowledge on the subject, it met theses, dissertations and articles between the years of 2004 and 2016, in addition to the list of the Unified Municipal Register – CMU (SOROCABA/SP, 2017) and listings of vacancies requested via judicial (SOROCABA/SP, 2018c). The results revealed that the mismatch between supply and demand for daycare centers is due to the non-dialogicity between the executive power and the demands of the population, the absence of planning and organization for the care of the age group, depriving the small child's right to educational access. While the planning and guarantee of the law do not become full, there is a glimpse of the continuity of the situation in the municipality.

**Keywords:** Judicialization. Children's education. Sorocaba-SP. Public policies for children's education.

### **RESUMEN**

El objetivo de este trabajo fue o de analizar el proceso de judicialización en guarderías de Sorocaba/SP en la relación oferta y demanda. Se utilizó el enfoque cualitativo a través de la análisis de contenido y entrevistas con 20 directores de centros de guardería según criterios establecidos - no discutidos aquí. Para conocimiento del estado del arte sobre el tema, se reunieron tesis, disertaciones y artículos entre los años 2004 y 2016, además de la lista del Registro Municipal unificado – CMU (SOROCABA/SP, 2017) y listados de vacantes solicitadas vía judicial (SOROCABA/SP, 2018c). Los resultados revelaron que el desajuste entre la oferta y la demanda de guarderías se debe a la falta de dialogo entre el poder ejecutivo y las demandas de la población, la ausencia de planificación y organización para el atendimento del grupo etario, privando el derecho del niño al acceso educativo. Referente a la planificación y la garantía de la ley no se cumplen plenamente, y se vislumbra la continuidad de la situación en el municipio.

**Palabras-clave:** Judicialización. Educación infantil. Sorocaba-SP. Políticas públicas para la educación infantil.

## Introdução

**A** judicialização na Educação é uma questão cada vez mais recorrente ao debate e polemizações à medida em que os direitos conquistados historicamente são marginalizados ou ofertados de maneira inadequada e insuficiente. A privação do direito à educação por parte do poder público incorre em responsabilidade jurídica, visto este ser um direito social constitucionalmente previsto. A garantia desse direito, a partir da Constituição Brasileira de 1988 até a sua transversalização nas primeiras décadas do século XXI, tem sido encaminhada e decidida de forma crescente por via de ações judiciais considerando os descompassos entre oferta, demanda e a socialização ou não de unidades educacionais nos municípios. De acordo com Cury e Ferreira (2009, p. 33) “[...] pode-se designar este fenômeno como a ‘judicialização da educação’, que significa a intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais tendo em vista a proteção desse direito [...]”.

Dados oficiais do site da Secretaria de Educação de Sorocaba (Listas do Cadastro Municipal Unificado – CMU - publicadas em 05/12/2017 – SOROCABA, 2017) apontam que existe um gargalo entre a relação oferta/demanda no contexto da educação infantil, resultando em recorrências à processos judiciais para se fazer valer o acesso a essa etapa da educação, particularmente na faixa etária entre 0 e 3 anos de idade. Objeto que elegemos como eixo do desenvolvimento da presente pesquisa. Diante da leitura desse cenário, mediante o acompanhamento de tais solicitações, ora por leitura, ora por atuação na gestão escolar do município, surgiu o objeto desta pesquisa, a saber, a judicialização na educação infantil no contexto do número insuficiente de vagas em creches da cidade de Sorocaba/SP para crianças de 0 a 3 anos, conduzido pela seguinte problemática: “Quais são as ênfases, encaminhamentos e solicitações decorrentes da relação oferta/demanda de vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos de idade em creches de tempo integral na zona norte do município de Sorocaba/SP frente ao processo de judicialização para esta faixa etária?”

A escolha deste estudo se torna ainda mais relevante ao contemplarmos a trajetória história dos Direitos Humanos, da Educação no Brasil seguida dos estudos na área das Políticas Públicas Educacionais. É fato que as ordens judiciais que hoje permeiam o universo das creches e instituições de educação infantil das grandes metrópoles sinalizam a necessidade de estudos e adequações nas políticas públicas educacionais brasileiras em todas as suas esferas (nacional, estadual e municipal). Ao realizarmos um levantamento preliminar sobre o assunto, observamos um pequeno número da produção científica brasileira que tratava sobre o tema, e ainda assim com foco em pesquisa de campo (OLIVEIRA, 2015). Devido a especificidade dos descritores eleitos (judicialização na educação infantil e políticas públicas para educação infantil) e do recorte temporal delimitado (2004-2016), a título de estado do conhecimento, foram selecionados trabalhos da área da Educação (OLIVEIRA, 2015; LOBO FILHO, 2010; SILVEIRA, 2010; PINTO, 2014; CAGGIANO, 2009; SILVEIRA, 2012; TROPARDI FILHO, 2009; OLIVEIRA e ARAÚJO, 2005; SCAFF e PINTO, 2016), algumas obras especificamente das políticas públicas para educação infantil (CAMPOS, 2002; KRAMER, 1982, 1984, 1989; KUHLMANN, 2015; ROSEMBERG, 1999, 2002, 2003, 2013, 2015) e também da área do Direito (VICTOR, 2009; CORREA, 2015; CURY e FERREIRA, 2009; VICELLI, 2012; RIBEIRO, 2012; BARBOZA e KOZICKI, 2012; DUARTE, 2004, 2007; SARMENTO, 2010, VERBICARO, 2008).

Quanto ao escopo metodológico, elegemos como abordagem a pesquisa qualitativa de cunho exploratório (GAMBOA 2003; DEVECHI e TREVISAN, 2010; LIMA, 2003; LUDKE e ANDRÉ, 1986; POUPART, 2008) e a análise de conteúdo conforme Bardin (2011), Franco (2005) e Campos (2004). Gamboa (2003, p.399) entende que a pesquisa qualitativa “[...] se refere à coleta e ao tratamento de informações sem uso de análise estatística, a instrumentos como entrevistas abertas, relatos, depoimentos, documentos que não fecham a interpretação num único sentido (paráfrase), mas, permitem o jogo de sentidos (polissemia)”. Devechi e Trevisan (2010) destacam que a pesquisa qualitativa favorece o caminho para se observar o lado não perceptível e não captável apenas por medidas, equações e estatísticas. Nesse sentido, Gamboa (2003) enfatiza que, na busca além do

horizonte, é necessária a recuperação de contextos sociais e culturais. A abordagem qualitativa e seus pressupostos auxiliam em sua recorrência, permitindo um estudo de maneira compreensiva e indagativa (LIMA, 2003; LUDKE e ANDRÉ, 1986; POUPART, 2008).

Optamos pela entrevista e questionário preliminar, com vista a cobrir o maior conjunto possível de informações; instrumentos antecidos desde a escolha e critérios de seleção dos respondentes e instituição até os procedimentos de análise e tratamento de suas devolutivas. O objetivo do percurso metodológico adotado foi o de caracterizar etapa por etapa o itinerário da pesquisa no âmbito do rigor metodológico. Nessa diretriz foi possível compreender e problematizar as questões referentes à judicialização da educação infantil, a partir da visão e experiência dos respondentes. A escolha intencional dos respondentes deu-se por conta de sua atribuição na recepção e execução das medidas judiciais, além de serem os responsáveis pela interlocução administrativa e pedagógica na unidade educacional. Foram entrevistados 10 diretores de creche de tempo integral, considerando o seu aceite à participação na pesquisa, a partir do universo dos 20 convidados. Os critérios de seleção dos participantes compreenderam os seguintes eixos: a) diretores (efetivos ou designados) que pertenciam ao quadro efetivo da rede municipal de ensino em creches com turmas com atendimento em período integral na zona norte; b) os participantes deviam estar no exercício da função no cargo de diretor em creches na zona norte; c) reunir necessariamente os itens a e b como critério de validação da escolha dos participantes.

A região norte do município de Sorocaba/SP e suas ênfases, encaminhamentos e solicitações a partir do olhar dos diretores de creches, especificamente em unidades que atendem a demanda em período integral, foi escolhida como espaço epistemológico para coleta de dados considerando: a) o crescimento demográfico acentuado; b) famílias com baixo nível sócio-econômico; c) região onde se concentram número significativo de creches em período integral em relação ao todo da cidade. Neste artigo, delineamos o processo de judicialização da política e exigibilidade do Direito à Educação, destacando: a judicialização da educação infantil em Sorocaba/SP, o contexto educacional do município de Sorocaba/SP, os documentos municipais sobre Educação, as demandas da educação infantil em Sorocaba/SP, com seus desafios e encaminhamentos e algumas percepções dos diretores de creche sobre o processo de judicialização no município de Sorocaba/SP.

### **O processo de judicialização: do direito à sua efetivação**

Trabalhos como os de Pinto (2014) e Silveira (2010) debatem a questão do direito à educação de crianças e adolescentes e a atuação do poder judiciário para efetivação desse direito, e evidenciam a necessidade de aprofundamento e reflexão sobre a temática, bem como sobre os efeitos decorrentes dessa atuação nas mais diferentes instâncias. Merece destaque a esse respeito as considerações de Cury e Ferreira (2009), que apresentam as relações entre o direito e a educação, com a consequente intervenção do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar nas questões educacionais e anunciam que a judicialização da educação, nada mais é, do que o esforço para se obter mais e melhores mecanismos de defesa de direitos juridicamente protegidos, consolidando o direito da criança e adolescente. A judicialização na Educação é uma questão cada vez mais recorrente à medida em que os direitos conquistados historicamente são marginalizados ou ofertados de maneira inadequada e insuficiente. E com a consolidação dos direitos sociais, uma nova singularidade desponta na área do direito: uma relação direta entre o direito e a educação. Acrescido a isto, a Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como o primeiro dos direitos sociais, e estabelece em seu artigo 6º que “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

Tal reconhecimento acarreta a obrigação do Poder Público em garantir a educação, tendo em vista à igualdade das pessoas e, por outro lado, garante ao interessado o poder de pleitear no Judiciário a sua efetivação. A privação do direito à educação por parte do poder público incorre em

responsabilidade jurídica, visto este ser um direito social constitucionalmente previsto. Mas existe um hiato específico: o relacionamento entre o Judiciário e o Executivo na construção de políticas públicas para a educação infantil, e em especial na primeira infância. Nos grandes centros metropolitanos, e para efeitos deste estudo especificamente o município de Sorocaba/SP, a grande demanda de litígios envolvendo as demandas por vagas em creches, precisa ser vista sob a ótica do propósito de ponderar a respeito da influência da estratégia judicial nas políticas públicas de educação do município.

Ou seja, as crianças de 0 a 5 anos tem seu direito, sendo este dever do Estado, em consonância com a opção da família. Ao analisarmos a trajetória história dos Direitos Humanos, da Educação no Brasil seguida dos estudos na área das Políticas Públicas Educacionais, é fato que ainda existe a privação do direito a educação e as ordens judiciais que hoje permeiam o universo das creches e instituições de educação infantil das grandes metrópoles sinalizam a necessidade de estudos e adequações nas políticas públicas educacionais brasileiras em todas as suas esferas (nacional, estadual e municipal). Entende-se que o processo de judicialização é um “termômetro”, no sentido em que mensura as demandas pela garantia da efetivação do direito à educação, e que as decorrências deste processo necessitam ser mais acuradamente observadas e refletidas, além de pontuadas. A garantia do acesso à educação resolve realmente os problemas? Em que implica o direito à educação: apenas ao acesso, ou também à permanência e qualidade educacional?

### **A judicialização da educação infantil em Sorocaba/SP**

No município de Sorocaba não havia um mecanismo que demonstrasse a demanda por creches, pois os pais e responsáveis percorriam várias unidades de educação infantil de seu interesse deixando em listas de espera o nome de seus filhos e pupilos, até que no final de 2013, através do Decreto 20.855 de 21/11/2013 (SOROCABA/SP, 2013), é criado o CMU (Cadastro Municipal Unificado), que regulamenta as inscrições para as vagas em creche no município, para efeitos a partir do ano de 2014. Com a criação de tal mecanismo, começou a evidenciar-se o entrave real entre a oferta x demanda das vagas em creches, e de forma constante e crescente, as ordens judiciais para garantir o acesso às creches começaram a surgir, tomando grandes proporções. Os responsáveis passaram a procurar o poder judiciário e mais precisamente a Defensoria Pública, buscando a efetivação do direito à creche de sua preferência. Nesta seção como se verá, esta discussão foi ampliada, o que solicitou a sua organização a partir da contextualização do município e respectiva realidade educacional para no recorte delimitado, as previsões e determinações dos documentos oficiais para a educação e a explicitação da percepção dos diretores de creche sobre o processo de judicialização das vagas em creche no município de Sorocaba/SP.

A zona norte (eleita para esta pesquisa) é a que possui maior número de eixos e conseqüentemente maior número de habitantes, sendo uma área da cidade que tem recebido inúmeras indústrias, onde está situado o Parque Tecnológico da cidade e que tem inúmeros novos residenciais horizontais e verticais, além de novos loteamentos. Em decorrência disto, é a região que mais cresce no município, recebendo novas famílias diariamente. Em se tratando do percurso histórico das creches do município, conforme Lobo (2008, p.37) entre os anos 1987 e 1988 surge em Sorocaba/SP o primeiro formato de atendimento às crianças de 0 a 3 anos, com a criação das “creches domiciliares”, de cunho filantrópico e assistencialista, cujas responsáveis diretas eram as “mães crecheiras”. A creche, durante os anos de 1989 a 1992, altera-se da forma assistencialista para educacional, surgindo as creches institucionais, mas ainda assim administrada pela Secretaria de Promoção Social. No ano de 1997, na gestão do prefeito Renato Fauvel Amary (PSDB), foram criadas as “creches da vizinhança”, com a finalidade de aproximar as creches ao local de trabalho dos pais, pois funcionavam com a mesma estrutura das demais creches, porém em casas nas proximidades da rodoviária, e com número reduzido de crianças, mas que em 1999 foram extintas.

A Constituição de 1988 remeteu à Educação o dever do “[...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade” (artigo 208, item IV – BRASIL, 1988). Desta forma, já em 1989 a

Prefeitura de Sorocaba assumiu integralmente essa responsabilidade, que até então era delegada à saúde e à promoção social. A nova concepção de educação da criança de 0 a 6 anos, teve início imediato a absorção gradativa das creches domiciliares, um projeto alternativo que existia na época. As creches municipais passaram a ser efetivamente reconhecidas como um direito à educação, um equipamento educacional destinado ao desenvolvimento integral da criança, retirando-se a conotação de assistencialismo que sempre esteve presente na formação da criança dessa faixa etária (SOROCABA/SP, 2016).

Em outubro de 2013, a Prefeitura de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, cria a Coordenadoria da Criança e Adolescente, um órgão ligado à área da Defesa e Garantia dos Direitos, com a função de articulação das ações e reflexões sobre a infância. Assim que foi criada, a Coordenadoria iniciou um processo para tornar-se membro da Rede Nacional pela Primeira Infância e, em março de 2014, a Prefeitura de Sorocaba torna-se integrante da referida Rede. Conforme o Plano Municipal pela Primeira Infância a cidade possui 89 creches públicas e 57 privadas, atendendo a um total de 10.599 crianças de até 3 anos e a outras 12.267 de 4 a 5 anos e 11 meses em centros de educação infantil (CEI), tanto públicos quanto privados, que totalizam 146 escolas. Na rede pública municipal, 100% dos alunos da educação infantil contam diariamente com a oferta de merenda escolar, além de vivenciarem, na parte pedagógica, temáticas que promovem a conscientização acerca das questões de meio ambiente e das diversidades (SOROCABA/SP, 2016).

**Quadro 1** – Aspectos Gerais educação infantil em Sorocaba- Ano de Referência 2015

Número de creches no município	Públicos	Privados	Total
	<b>89</b>	<b>57</b>	<b>146</b>
Número de estabelecimentos de educação com salas de creche	Públicos 54	Privados 0	Total 54
Número de matrículas de crianças até 3 anos na modalidade de creche	Área Urbana 10599	Área Rural 0	Total 10599
Número de centros de educação infantil	Públicos 76	Privados 57	Total 133
Número de escolas com salas de educação infantil	Públicos 18	Privados 57	Total 75
Número de matrículas de crianças de 4 e 5 anos e 11 meses na educação infantil	Área Urbana 12267	Área Rural 0	Total 12267
Número de estabelecimentos de educação infantil públicos e privados em conformidade com os parâmetros curriculares de educação infantil estabelecidos pelo MEC	Área Urbana 146	Área Rural 0	Total 146
Número de professores da educação infantil	Setor Público 839	Setor Privado 262	Total 1101

**Fonte:** Sorocaba/SP (2016, p.28)

Ao observarmos o Estudo Demanda Máxima para creches (100% das crianças de 0 a 3 anos): Detalhamento 19 regiões, elaborado pelo então secretário da educação Sr. Flaviano Agostinho de Lima, tendo como ano de referência 2015, podemos perceber que a demanda se concentra na área urbana do município, tendo a esfera pública como grande responsável pelo atendimento dessa demanda. O número de creches públicas e conseqüentemente o número de professores estão em número bem superior, se comparados com a esfera privada. É interessante ressaltar que os professores da rede pública são, na sua grande maioria, concursados. O setor privado, ainda que em número menor, possui seu espaço e valor para suprimento da demanda sorocabana, mas atende a um grupo seleto de famílias que possuem um poder aquisitivo melhor e podem arcar com os custos da educação de suas crianças, não necessitando recorrer ao serviço educacional público da cidade. Um outro estudo feito pelo então Secretário da Educação Flaviano Agostinho de Lima, no período do PMPI, demonstra em dados estatísticos a realidade sorocabana:

**Tabela 1** – Estudo Demanda Máxima para creches (100% das crianças de 0 a 3 anos): Detalhamento 19 regiões

CÓDIGO DA ÁREA DE FONDERAÇÃO	NOME DA ÁREA DE FONDERAÇÃO	ZONA DA CIDADE	MATRICULADOS PMS EM 2013	MATRICULADOS PRIVADAS EM 2011	TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS PREFEITURA+PRIVADAS	QUANTIDADE DE CRIANÇAS ATÉ 3 ANOS EM 2010 (CENSO)	QUANTIDADE DE CRIANÇAS ATÉ 6 MESES EM 2010 (CENSO)	QUANTIDADE DE CRIANÇAS DE 6 MESES ATÉ 3 ANOS EM 2010 (CENSO)	DÉFICIT OU SUPERÁVIT ESTIMADO	PESO % DO DÉFICIT	POPULAÇÃO TOTAL EM 2010	PART. % DA POPULAÇÃO	DOMÍCIOS PARTICULARES E PERMANENTES	HABITANTES POR DOMÍCIOS	PROJEÇÃO SEADE POP. 2013
9	Macro Laranjeiras-Habiteto	Norte	609	91	700	2.384	299	2.085	-1.684	9,8%	38.345	6,5%	11.091	3,5	39.787
4	Macro Parque São Bento	Norte	273	-	273	1.953	263	1.690	-1.680	9,8%	33.443	5,7%	10.521	3,2	34.700
7	Macro Vila Helena	Norte	850	167	1.017	2.686	339	2.347	-1.669	9,7%	44.636	7,6%	13.289	3,4	46.314
14	Macro Vitória Régia	Norte	488	-	488	1.927	246	1.681	-1.439	8,4%	30.224	5,2%	9.127	3,3	31.360
2	Macro Sorocaba I	Oeste	461	39	500	1.913	222	1.691	-1.413	8,2%	33.535	5,7%	10.572	3,2	34.796
13	Macro Formosa	Norte	144	28	172	1.555	203	1.352	-1.383	8,1%	33.620	5,7%	9.858	3,4	34.884
19	Macro Noroeste-Brig- Apar.-Cajuru	Leste	571	12	583	1.799	216	1.583	-1.216	7,1%	31.038	5,3%	9.939	3,1	32.205
3	Macro Wanel Ville	Oeste	321	75	396	1.583	196	1.387	-1.187	6,9%	26.819	4,6%	6.465	2,8	27.827
8	Macro Nova Sorocaba	Norte	590	71	661	1.668	203	1.465	-1.007	5,9%	33.602	5,7%	10.377	3,2	34.865
18	Macro Éden-Itibi	Norte	436	32	468	1.345	160	1.185	-877	5,1%	28.254	4,8%	9.586	2,9	29.316
12	Macro Fiori-Brasilândia	Norte	557	177	734	1.507	188	1.319	-773	4,5%	34.560	5,9%	12.242	2,8	35.859
1	Macro Central Parque-JdSão Paulo	Oeste	200	411	611	1.340	172	1.168	-729	4,3%	30.236	5,2%	10.876	2,8	31.373
17	Macro Leste-Condomínios	Leste	408	96	504	1.173	154	1.019	-669	3,9%	26.474	4,5%	9.987	2,7	27.469
15	Macro Barcelona	Leste	363	114	477	1.086	135	951	-609	3,6%	26.432	4,5%	8.931	3,0	27.426
6	Macro Simus	Oeste	362	281	643	1.239	145	1.094	-596	3,5%	27.780	4,7%	9.983	2,8	28.825
16	Macro Vila Hortência	Leste	336	273	609	922	117	805	-313	1,8%	24.534	4,2%	9.113	2,7	25.456
11	Macro Santa Rosália	Norte	297	337	634	941	131	810	-307	1,8%	29.792	5,1%	11.385	2,6	30.912
5	Macro Campolim	Sul	452	616	1.068	1.077	136	941	-9	0,1%	26.154	4,5%	11.678	2,2	27.137
10	Macro Centro	Centro	601	600	1.201	791	101	690	410	-2,4%	27.147	4,6%	13.118	2,1	28.168
			8.319	3.420	11.739	28.889	3.626	25.263	-17.150	100,0%	586.625	100%	198.138	2,9	608.679

Fonte: Sorocaba/SP (2016, p.31)

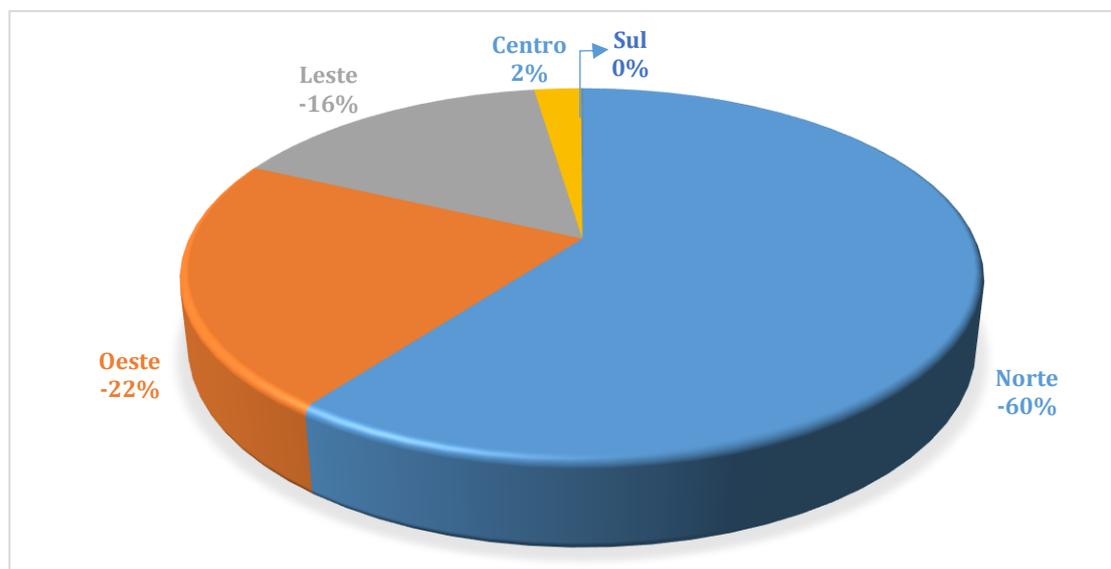
A tabela 1 nos mostra dados importantes: temos a quantificação dos matriculados na rede pública e privada bem como a quantidade de crianças apontadas no Censo 2010 por macro zona, cuja diferença nos remete ao déficit que o município possui de vagas se todas as crianças desejassem vaga em creche, o que é um número muito elevado. Se a tabela nos mostra que existiam 11.739 crianças matriculadas nas redes públicas e privadas em comparação ao déficit de 17.150 fora da creche, temos então a necessidade de criação de vagas de 146% do número de crianças matriculadas para atendimento de total das crianças do período. Ao observarmos atentamente a tabela, vemos novamente que a zona norte é onde a demanda se agrava, e suas macros se revelam em maior número além de possuírem a maior quantidade de crianças em idade de creche, em contraste, por exemplo com as macros centro e sul.

**Tabela 2** – Resumo da tabela de demanda máxima para creches por zona / setor

	Déficit	Def.%	pop.2013	Pop.%
Norte	- 10.819	63%	317.999	52,2%
Oeste	-3.925	23%	122.821	20,2%
Leste	-2.807	16%	112.557	18,5%
Centro	410	-2%	28.168	4,6%
Sul	- 9	0%	27.137	4,5%
	<b>-17.150</b>	<b>100%</b>	<b>608.682</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Sorocaba/SP (2016, p. 32)

O resumo exposto na tabela 2 sobre o estudo de Demanda Máxima para creches (100% das crianças de 0 a 3 anos): Detalhamento 19 regiões, revela que mais de 50% da população em 2013 (exatos 52,2%) já se encontrava na zona norte da cidade, bem como 63% do déficit da demanda das creches também se encontrava na mesma região. As demais regiões possuíam em 2013 um número muito inferior nas quantificações. Esses números são importantes porque são dados que constam no PMPI e deveriam fazer parte do planejamento e organização do poder público para ações em prol da primeira infância de Sorocaba/SP nos anos subsequentes. Através dos números podemos ver claramente que a zona norte da cidade, no que tange a educação infantil e especificamente no que diz respeito as vagas em creches, desde 2013, demonstra que precisa de ações efetivas do poder público para atendimento de sua população. Buscando observar a situação com um olhar mais acurado para a totalidade do município, o gráfico abaixo traz os valores percentuais por zona da cidade, onde a zona norte aparecem em destaque em proporção, seguida pela zona oeste (com um terço de área gráfica em relação a zona norte), zona leste e zonas sul e central (sendo esta última a única que não possui déficit):

**Gráfico 1** – Estudo da demanda máxima para creches – Déficit por zona

**Fonte:** Elaborado pela autora a partir de Sorocaba/SP (2016, p.32)

Ao analisarmos o gráfico acima percebemos quão superior em demanda na educação infantil e especificamente no segmento creche é a zona norte em relação às demais regiões da cidade, e a urgência para o atendimento dessa demanda se faz necessário. A proporção percentual em relação às demais áreas é no mínimo três vezes maior, o que acarreta superlotação nas creches existentes

nas mesmas proporções. A cidade cresceu, acolhendo novas famílias e indústrias, porém o atendimento educacional em instituições de educação infantil, e neste caso nas creches, não cresceu de forma proporcionalmente satisfatória em relação a população desta área da cidade. Não podemos deixar de esclarecer que além das instituições da rede municipal e privada, existem entidades conveniadas que atendem a educação infantil. Neste ano, conforme o site oficial da Secretaria de Educação de Sorocaba, existem 11 creches conveniadas, todas atendendo as crianças em período integral, das quais 4 estão localizadas na zona norte. E outra questão que recentemente desponta na atual gestão municipal é a terceirização da educação, e a proposta é que a mesma seja iniciada nas creches.

### **Documentos do município de Sorocaba/SP sobre educação**

Sorocaba tem produzido vários documentos, nos mais diversos sentidos, no que se refere a Educação através da Secretaria Municipal de Educação e através do Conselho Municipal de Educação, além das leis, decretos e demais legislações via Câmara Municipal e do Executivo. Para efeitos deste estudo, selecionamos apenas alguns que julgamos mais relevantes dentro do universo da educação infantil e das políticas públicas para a primeira infância. Dentre eles está o Plano Municipal pela Primeira Infância (SOROCABA/SP, 2016), elaborado durante a gestão do então prefeito Antônio Carlos Pannunzio, membro do Partido Socialista Democracia Brasileira (PSDB), pelo Comitê Municipal pela Primeira Infância, representado pela então primeira-dama e presidente do Fundo Municipal de Solidariedade Maria Inês Moron Panunzio e o secretário de educação Flaviano Agostinho de Lima, que reuniu profissionais das diversas secretarias municipais, bem como pessoas representativas da sociedade, inclusive “[...] crianças – que tiveram voz e vez, visto que o Plano foi articulado para atender às reais necessidades delas” (SOROCABA/SP, 2016, p.7). O documento apresenta um histórico da realidade Sorocaba, dados, diagnósticos, ações e metas, tratativas sobre saúde da criança, educação infantil, brincar, assistência social, violência, diversidade, formação dos profissionais para a primeira infância, dentre outros, além de monitoramento e avaliação do plano. O Plano Municipal pela Primeira Infância, define que:

A Primeira Infância compreende desde a gestação, nascimento, até os seis anos de idade, quando a criança ingressa na educação formal. Trata-se de uma fase crucial para o desenvolvimento, na qual a criança precisa ter acesso garantido a cuidados, a estímulos, à saúde, à educação, à proteção social e infraestrutura, bem como a espaços de cultura e lazer, que devem ser promovidos pela família, pelo Estado e pela Sociedade em geral (SOROCABA/SP, 2016, p.20).

Conforme o Plano Municipal pela Primeira Infância (SOROCABA/SP, 2016), a cidade de Sorocaba contabilizava 51.632 crianças na faixa da Primeira Infância (IBGE, 2014), sendo 51,1% de meninos e 48,9% de meninas. Os bairros localizados nas Zonas Norte e Oeste da cidade são os que apresentam maior concentração de crianças de 0 a 6 anos (76,9% do total do município), de acordo com as informações fornecidas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de cada região. Recentemente o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) publicou a portaria CMESO nº 02/2018, de 20 de junho de 2018, segundo a qual:

Art. 15 O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a especificidade da Proposta Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e trabalhadores(as) em educação, atendendo a seguinte relação por sala/professor/ criança:

I-Crianças de 0 a 1 ano – máximo de 15 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 5 crianças por professor.

II-Crianças de 1 a 2 anos – máximo de 20 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 7 crianças por professor.

III-Crianças de 2 a 3 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 8 crianças por professor.

IV-Crianças de 3 a 4 anos – máximo de 30 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 12 crianças por professor  
 V-Crianças de 4 e 5 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 20 crianças por professor. (SOROCABA/SP, 2018a)

A portaria CMESO 02/2018 acima busca garantir um atendimento de qualidade na educação infantil sorocabana, apontado uma proporção adulto x criança que permite a criação de vínculo afetivo entre educador e educando, bem como uma turma com número de crianças onde esse vínculo também será construído de maneira mais adequada entre as crianças. É importante observar que apesar da elaboração de documentos próprios, que estão em consonância com documentos elaborados pelo Ministério da Educação, nem sempre os mesmos são observados. A superlotação das salas de aula prejudica o estabelecimento de vínculos entre crianças e adultos. O atendimento ocorre, mas com prejuízo para o desenvolvimento integral da criança, que não consegue ter todas as suas necessidades para um pleno desenvolvimento atendidas. Um exemplo claro de não observância de critérios para a qualidade no atendimento da creche está na relação sala/professor /criança citado acima. Embora existam legislações anteriores (BRASIL, 1998b, p.72), corroboradas pela portaria 02/2018 do CMESO, a Secretaria da Educação entregou aos diretores de creche em dezembro de 2015 escolas um documento com o seguinte quadro, que era seguido até então:

**Quadro 2** – Proporção adulto X criança – atendimento em creches de Sorocaba/SP

Turma	Nº Adulto	Nº de crianças	Observação
Berçário	1	Até 6	Considerar o aumento de 50% da proporção estabelecida para a chamada de mais um adulto
Creche I	1	Até 8	
Creche II	1	Até 10	
Creche III	1	Até 14	

**Fonte:** Sorocaba/SP (2015b)

Ao considerar a chamada de um novo adulto apenas após o aumento de cinquenta por cento da quantidade de crianças da proporção, fere, ainda que veladamente, não apenas a devida proporção, mas o direito da criança em receber o atendimento adequado. Ainda que se buscasse garantir o mínimo de dois adultos por turma, tal observação presente no quadro se torna um impedimento para que haja a quantidade de adultos necessários ao atendimento dos bebês e crianças pequenas, afetando diretamente o processo de adaptação da criança na creche, gerando condições emocionais e intranquilidade no ambiente escolar devido ao clima de tensão que se estabelece para garantir a integridade física dessa criança em condições de superlotação. Com as ordens judiciais, essa quantidade de crianças por sala extrapola de forma descomunal, atingindo quase que 100% a mais (e em alguns casos até acima disso) da capacidade das salas. E outro agravante, conforme relato dos respondentes, é que nem sempre um novo adulto é direcionado para atendimento, e quando o é, tal adulto é um(a) estagiário(a), que deveria estar ali para observar apenas e não para atuar numa função que não lhe pertence. Sorocaba tem produzido seus próprios documentos e diretrizes para a Educação, que estão disponíveis nos sites oficiais da Prefeitura de Sorocaba, da Secretaria da Educação, do Conselho Municipal de Educação, e diversos conselhos e comitês do município. O que ocorre é que nem todos são conhecidos, e ainda falta empenho para o cumprimento dos mesmos.

### **Demanda da educação infantil em Sorocaba/SP: ênfases e encaminhamentos**

A demanda reprimida das vagas em creche no município de Sorocaba pode ser constatada através da observação da quantidade de inscrições no CMU (Cadastro Municipal Único), das ordens judiciais e das solicitações de vaga via conselho tutelar. Conforme dados da SEDU, após o atendimento das solicitações das vagas existentes através do CMU, as ordens judiciais estavam

sendo atendidas pelo poder público, ocasionando a superlotação das creches sorocabanas. Mas além das ordens judiciais, as solicitações feitas via conselho tutelar estão sendo atendidas também, antes que se tornem ordens judiciais e ocasionem ônus aos cofres públicos devido a multas pelo atraso no cumprimento, que é de 5 dias úteis, conforme consta nos mandatos judiciais.

**Quadro 3** – Crianças matriculadas/aguardando vaga na etapa da educação infantil – Creche (até 26/02/2016)

Turmas	Matriculadas	Aguardando vaga (26/02/2016)
Berçário (0 a 1 ano)	803	211
Creche 1 (1 a 2 anos)	1.924	1.336
Creche 2 (2 a 3 anos)	3.166	1.115
Creche 3 (3 a 4 anos)	4.475	778
<b>Total</b>	<b>10.368</b>	<b>3.440</b>

**Fonte:** Sorocaba/SP (2016, p. 48)

Em fevereiro de 2016 o número de crianças atendidas em creches já era grande, mas também o era a quantidade aguardando vaga via CMU. Conforme as crianças vão crescendo, a procura pelas vagas em creches também aumenta, pois os pais voltam ao mercado de trabalho e precisam deixar suas crianças em espaços não-familiares. Devido às características de metrópole, Sorocaba vê o aumento da demanda para vagas em instituições educacionais públicas crescerem dia-a-dia, mas o atendimento dessa demanda ficou descompassado. O quadro 5 representa a realidade da demanda em 2018, pois a lista de espera do CMU configurava-se da seguinte forma:

**Quadro 4** – Crianças aguardando vaga na etapa da educação infantil – Creche (de 31/12/2017 até 30/04/2018)

Turmas	Aguardando Vaga (31/12/2017)	Aguardando Vaga (28/02/2018)	Aguardando Vaga (31/03/2018)	Aguardando Vaga (30/04/2018)
Berçário (0 a 1 ano)	88	133	251	335
Creche 1 (1 a 2 anos)	926	944	1.158	1.155
Creche 2 (2 a 3 anos)	612	640	800	785
Creche 3 (3 a 4 anos)	608	624	738	696
<b>Total</b>	<b>2.234</b>	<b>2.341</b>	<b>2.947</b>	<b>2.971</b>

**Fonte:** Sorocaba/SP (2018b)

A crescente demanda deixa evidente que algo necessita ser feito para atendimento dessa lista de espera que não para de crescer. A cada dia mais famílias buscam as instituições públicas para atendimento de suas crianças em creches, mas precisam aguardar por longos períodos de tempo antes que consigam o atendimento, pois não existem vagas em quantidade suficiente para toda a demanda do município. E a turma onde existe uma maior procura é a Creche 1, que abrange a faixa etária de 1 a 2 anos de idade. Ou seja, mensalmente a procura por vagas em creche aumentou significativamente, e com um atendimento que sempre fica muito aquém da demanda. Podemos comparar o déficit apontado no PMPI (Plano Municipal da Primeira Infância) e alguns dados mais atuais fornecidos pela SEDU:

**Quadro 5** – Déficit educação infantil Creche (final de 2013 – início de 2016)

Final de 2013	2.909 crianças
Final de 2014	2.056 crianças
Agosto de 2015	5.626 crianças
Janeiro de 2016	3.440 crianças

**Fonte:** Sorocaba/SP (2016, p. 48)

Seguindo os mesmos parâmetros, mesmo após esforços para atendimento, podemos observar que o problema persiste: ano após ano a demanda não diminui e a oferta de vagas é insuficiente nas instituições educacionais de atendimento para crianças em idade de creche. No quadro abaixo podemos notar o crescimento constante que ocorre mês a mês no corrente ano, através dos dados do SICEM.

**Quadro 6** – Déficit educação infantil Creche (final de 2017 a abril de 2018)

Final de 2017	2.234 crianças
Fevereiro de 2018	2.341 crianças
Março de 2018	2.947 crianças
Abril de 2018	2.971 crianças

**Fonte:** Sorocaba/SP (2018b)

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria da Educação (SOROCABA/SP, 2016, p.32), existia em Sorocaba (dados 2014) um total de 17.150 crianças de 0 a 3 anos não matriculadas em creches. Porém, sabe-se que muitas famílias optam, durante esta fase da criança, pela educação dentro de casa, com apoio de familiares ou de outros assistentes. Já as informações do Cadastro Único da Educação, que registra as solicitações das famílias que aguardam por uma vaga, a demanda reprimida na cidade é de aproximadamente 2.000 vagas (SOROCABA/SP, 2016, p.32), e localizadas prioritariamente nos setores Norte e Oeste da cidade.

**Quadro 7** – Solicitação de vagas em creche atendidas na Rede de garantia de direitos (Ano de referência - 2014)

Defensoria Pública de Sorocaba	Quantidade
Total de crianças com solicitação de vaga em creche	1.202
Conselho Tutelar de Sorocaba	
Número de solicitações de vagas em creche registrado	825

**Fonte:** Sorocaba/SP (2016, p.31)

Porém, se contarmos com a atualização dos dados, esse número cresce exponencialmente. Ano após ano, os responsáveis tem aprendido a buscar a garantia do direito à vaga em creche no poder judiciário e no conselho tutelar, aos quais recorrem para fazer a solicitação e serem atendidos, sem depender da morosidade do atendimento via CMU, pois o mesmo transborda de inscrições (como vimos nos quadros anteriores) e possui uma lista de espera gigantesca. Para conseguirem atendimento de forma mais rápida e eficiente, as ordens judiciais se tornaram recorrentes no município de Sorocaba. Conforme dados da SEDU, em 2018 as ordens judiciais estão na seguinte proporção:

**Quadro 8** – Solicitação de vagas via ordem judicial em 2018

Mês	Ordens judiciais no mês	Ordens judiciais acumuladas apenas em 2018
<b>Janeiro</b>	122	122
<b>Fevereiro</b>	182	304
<b>Março</b>	415	719
<b>Abril</b>	275	994
<b>Mai</b>	369	1.363

**Fonte:** Sorocaba/SP (2018c)

Dessas 1.363 ordens até o mês de maio do ano de 2018, 18 são para creches conveniadas e as demais 1.345 para as escolas de educação infantil da rede pública municipal. Mais uma vez observase o avultamento mensal da demanda, que pontuamos numericamente, mas que possui as mais diversas implicações para as famílias que buscam tais vagas. Ao refletirmos em como estariam

distribuídas por zona / território da cidade tais solicitações de vagas via ordem judicial, chegamos ao quadro abaixo e observamos que as solicitações em 31/05/2018 estão distribuídas da seguinte forma:

**Quadro 9 – Solicitações de vaga por zona territorial\***

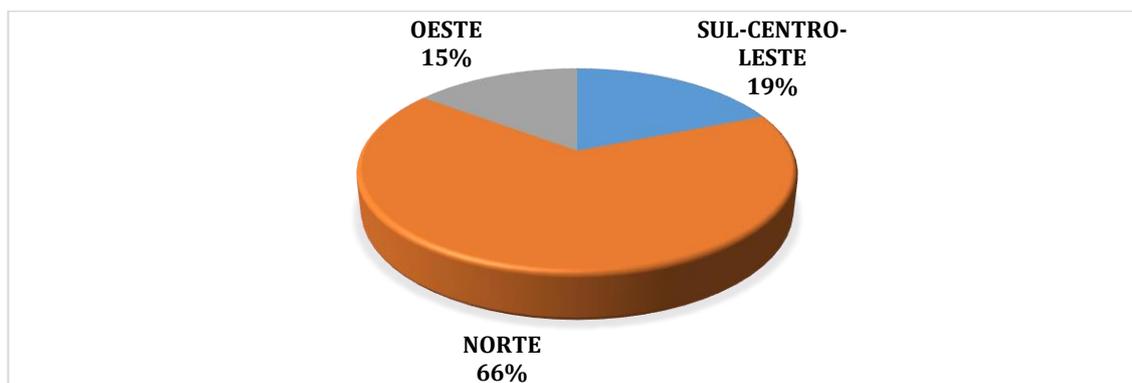
Zona territorial da cidade*	Quantidade de ordens judiciais até 31/05/2018
Centro – Sul – Leste	254
Norte	893
Oeste	198
<b>Total</b>	<b>1.345</b>

**Fonte:** SOROCABA/SP (2018c)

\*Zona territorial oficial, e não a divisão extra oficial das secretarias municipais

É notório o agravamento da situação na zona norte da cidade em comparação com a totalidade das demais zonas territoriais, pois ultrapassa a soma das mesmas abarcando em si mesma mais de 50% da demanda reprimida. As solicitações por vagas via ordem judicial são prontamente atendidas, o que ocasiona uma superlotação nas creches da zona norte da cidade numa proporção muito maior do que nas demais creches do município. O próximo gráfico nos ajuda a refletir sobre tal questão de forma percentual:

**Gráfico 2 – Solicitação de vagas via ordem judicial por zona territorial (até 05/2018)**



**Fonte:** Sorocaba/SP (2018c)

A partir destes dados, podemos observar que, em se tratando de zona territorial, a zona norte desponta com um imenso volume de ordens judiciais. Devido a setorização extra oficial definido pelas secretarias municipais, muitas escolas que ocupam seus lugares na zona norte aparecem como zona noroeste, vinculando a rede e atendimentos às UBS (Unidades Básicas de Saúde) e aos CRAS. Mas para efeito deste estudo, achou-se por bem utilizar a divisão territorial urbana oficial, demonstrando o quanto a zona norte da cidade tem se expandido e como sua demanda tem se avolumado com o passar dos tempos.

**Quadro 10 - Ordens judiciais recebidas por turma/idade (até 05/2018)**

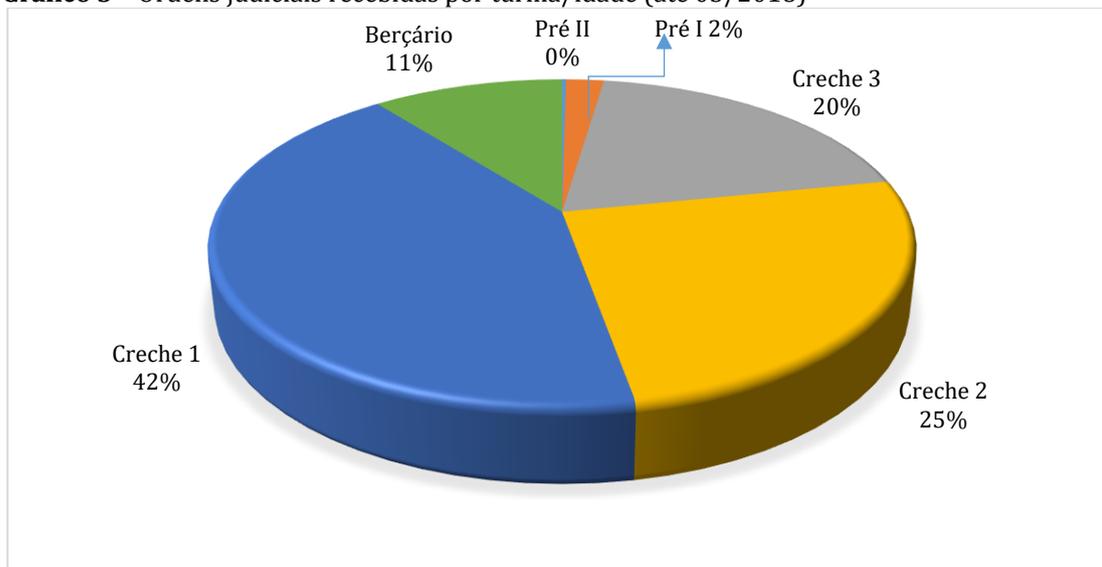
Turma	Quantidade de ordens
Berçário	142
Creche I	568
Creche II	342
Creche III	262
Pré I	28
Pré II	3

**Fonte:** Sorocaba/SP (2018c)

Ao buscarmos mensurar a quantidade de ordens por turma / faixa etária, chegamos a outro ponto importante: as crianças de 1 a 2 anos atendidas nas turmas de Creche 1 nas creches sorocabanas

são aquelas que mais se avolumam nas salas de aula. Isso traz sérias implicações devido a especificidade e necessidades oriundas dessa faixa etária, que precisa de uma atenção pontual, pois é a idade em que as crianças estão aprendendo a andar e adquirir equilíbrio, saindo da mamadeira e aprendendo a usar copo, na “fase da mordida”, e ainda outras questões e particularidades, e precisam de supervisão atenta em cada detalhe para seu desenvolvimento integral, o que está em prejuízo devido a superlotação. O próximo gráfico elucida de forma percentual essa questão:

**Gráfico 3** – Ordens judiciais recebidas por turma/idade (até 05/2018)



**Fonte:** Sorocaba/SP (2018c)

O gráfico acima elucida claramente em formas percentuais as solicitações de vagas via ordem judicial para as crianças de 1 a 2 anos (Creche 1), sendo impactante seu percentual de demanda. Para ter uma visão completa do cenário municipal, precisamos observar quantas crianças já temos inseridas na rede municipal de ensino com matrícula registrada. Na data de 31 de maio de 2018, fechamento do censo escolar, registrou-se o seguinte número de matriculados em creche (parcial, semi-integral e integral) na rede municipal de Sorocaba:

**Quadro 11** – Número de matriculados em creches por turma na rede municipal de Sorocaba (31/05/2018)

Turma	Número de matriculados
Berçário	985
Creche 1	2.236
Creche 2	3.723
Creche 3	4.636
<b>Total de matriculados em creche</b>	<b>11.580</b>

**Fonte:** Sorocaba/SP (2018d)

De posse de tais números, podemos buscar entender qual é a demanda atual que foi solicitada pelas famílias (pois existem famílias que não querem ou não precisam colocar suas crianças em creches) sorocabanas. Se somarmos os números de matriculados em 31 de maio de 2018 com os números da lista de espera de 30 de abril de 2018, podemos dessa forma nos aproximar da real demanda de vagas em Sorocaba:

**Quadro 12** – Real demanda aproximada em Abril / Maio de 2018

Turmas	Aguardando Vaga (30/04/2018)	Matriculados (31/05/2018)	Demanda real aproximada (Abril/Maio de 2018)
Berçário (0 a 1 ano)	335	985	1.132
Creche 1 (1 a 2 anos)	1.155	2.236	3.391
Creche 2 (2 a 3 anos)	785	3.723	4.508
Creche 3 (3 a 4 anos)	696	4.636	5.332
<b>Total</b>	<b>2.971</b>	<b>11.580</b>	<b>14.551</b>

**Fonte:** Elaborado pela autora a partir de Sorocaba/SP (2018b, 2018d)

Outro dado importante que observamos, corroborado pela fala da maioria dos diretores de creche durante as entrevistas, é a alta demanda nas turmas de Creche I (nascidos entre abril/2016 e março/2017). Na maioria das creches as turmas de Creche I estão muito acima do módulo previsto, o que se dá por diversos fatores listados pelos diretores e que gera várias intercorrências, que veremos no próximo capítulo. Em conversa com o setor da secretaria da educação que recebe e distribui as ordens judiciais, foi constatado que uma quantidade proporcional à demonstrada no quadro acima de solicitações de vaga via conselho tutelar estão chegando ao setor. A demanda é gigantesca, bem como os desafios diários para atendimento das determinações judiciais. O setor busca realizar seu trabalho, mas as questões para a solução do problema estão muito além da distribuição das crianças para o cumprimento das ordens judiciais.

Para efeitos do estudo, foram convidados 20 diretores de creche que no período atendiam turmas em sua maioria em período integral de creche, na zona territorial norte da cidade de Sorocaba/SP. Aos respondentes, inicialmente, foi entregue a “Carta de Apresentação”, e os mesmos receberam orientações quanto à sua integridade e sigilo, esclarecidos através do TCLE. Dos convidados, 10 diretores se dispuseram a participar. Destas 10 escolas, 8 estão localizadas territorialmente e setorialmente (conforme organização extra oficial da Prefeitura) na zona norte, e 2 estão localizadas territorialmente na zona norte, porém na setorização da prefeitura aparecem na zona oeste (noroeste). Tal modelo de setorização foi assim definido como forma de agilizar ações, facilitar iniciativas conjuntas entre as pastas e melhorar os serviços prestados às comunidades (porém, não corresponde ao padrão adotado pelo IBGE – Sorocaba/SP, 2016, p.17). No entanto, para fins deste estudo estas foram incluídas devido estarem efetivamente na zona norte do município e por apresentarem as demandas características e oriundas dessa região da cidade e seu acelerado crescimento demográfico.

A entrevista foi utilizada como instrumento de coleta de dados a fim de explorar os pontos de vista e experiências dos respondentes acerca da judicialização na educação infantil no município de Sorocaba/SP precedida de roteiro de caracterização do participante. Quanto a percepção dos diretores de creche sobre o processo de judicialização, todos os 10 respondentes (100%) constaram que o setor da cidade mais atingido é a zona norte, pois é a que mais cresce devido aos novos empreendimentos imobiliários, tendo como característica, famílias recém-constituídas e com filhos pequenos, em idade de creche. Segundo os diretores respondentes, faltou planejamento estratégico, pois os novos bairros não contam com a infraestrutura necessária, principalmente quanto a construção de creches e outros equipamentos sociais. Muitas outras percepções se deram a partir do discurso dos respondentes, o que constitui matéria para um próximo artigo.

As instituições educacionais participantes atendem crianças de 0 a 3 anos, e das 10 respondentes, 9 possuem turmas de Berçário, Creche I, Creche II e Creche III, e apenas uma escola atende apenas turmas de Creche II e Creche III. O atendimento de 4 escolas é unicamente em período integral (das 7 horas às 17 horas), mas em 6 escolas, além das turmas de integral, existem turmas de semi-integral (das 7 horas às 12 horas ou das 12 horas às 17 horas), uma particularidade do município de Sorocaba/SP, onde ocorre um atendimento misto. Apenas uma das instituições, além da creche, atende turmas de pré-escola em período parcial.

## Considerações finais

Em relação às descobertas da pesquisa, pudemos ponderar sobre algumas informações importantes: a unanimidade no relato (e nos dados) de que a demanda é maior que a oferta; que a zona territorial que possui maior descompasso nessa relação é a zona norte, visto ser o setor da cidade com maior contingente populacional e vem aumentando, devido aos novos empreendimentos imobiliários na região; a evidência que o intervalo etário que mais sofre com as ordens judiciais é o de 1 a 2 anos (Creche 1); e que os três grandes problemas presentes nas creches hoje são: a superlotação decorrente das ordens judiciais, falta de funcionários e questões de estrutura física. Os desafios e encaminhamentos decorrentes da judicialização apontados pelos respondentes são a necessidade de planejamento e organização por parte do poder público, e a elaboração e efetivação de políticas públicas para a educação, como prioridade e com um olhar diferenciado para a educação infantil e para a primeira infância.

O discurso dos respondentes propõem algumas possíveis soluções, como melhor planejamento nos bairros novos, com a presença de equipamentos sociais, a construção de novas creches para ampliação do número de vagas nos lugares onde a demanda é maior, adequação e ampliação dos espaços nas creches onde isso é possível, a participação dos colegiados no planejamento e organização das demandas da educação infantil, mobilização nos mais diversos setores da sociedade em prol das questões da primeira infância, conscientização da comunidade frente aos problemas decorrentes da judicialização, bem como ações de conscientização promovidas pelas secretarias de saúde e assistência social, ampliando a rede de proteção às famílias menos favorecidas, contratação de funcionários capacitados para atuação junto às crianças, e também parceria entre o poder público, iniciativa privada e comunidade, busca por um pacto entre poder público e ministério público para adequação do atendimento da demanda de forma a não oferecer prejuízo na qualidade do atendimento das creches, dentre outros.

Enfim, através deste estudo, buscamos refletir sobre o direito à educação infantil, resgatando os conceitos do direito à educação, e o espaço que cabe a educação infantil no segmento creche, direito este que tem como contrapartida o dever do Estado, em consonância com a opção da família. Direito este que envolve o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento às crianças de 0 a 3 anos no município de Sorocaba/SP, que vive o contexto da judicialização das vagas em creches públicas e as solicitações e encaminhamentos decorrentes deste processo.

## Referências

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70; 2011.

BARBOZA, E. M. Q.; KOZICKI, K. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. *Revista Direito GV*, São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, v. 8, n. 1, p. 59-86, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/judicializacao-politica-controle-judicial-de-politicas-publicas>. Acessado em: 21 jan.2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acessado em: 21 jan. 2018.

BRASIL. *Lei n. 8.069/90, de 13 de Julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acessado em: 21 jan. 2018.

BRASIL. *Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil*. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC/SEF, 1998. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei\\_vol2.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol2.pdf). Acessado em: 21 jan. 2018.

CAGGIANO, M. H. S. A educação: direito fundamental. In: Ranieri, N. B. S. (Coord.); Righetti, S. (Org.). *Direito à educação: aspectos constitucionais*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 19-38. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001876/187688por.pdf>. Acessado em: 21 jan. 2018.

CAMPOS, M. M. A legislação, as políticas nacionais de educação infantil e a realidade: desencontros e desafios. In: MACHADO, Maria Lucia de A (Org). *Encontros e Desencontros em Educação Infantil*. São Paulo: Cortez, 2002.

CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, set/out, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672004000500019&script=sci\\_abstract&tng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672004000500019&script=sci_abstract&tng=pt). Acessado em: 21 jan. 2018.

CORREA, L. A. *Judicialização da política pública de educação infantil no Tribunal de Justiça de São Paulo* 11/03/2015 236 f. (Mestrado em Direito) Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo, São Paulo Biblioteca, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-02122015-074746/pt-br.php>. Acessado em 21 jan. 2018.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. A judicialização da educação. *Revista CEJ*, Brasília: Centro de Estudos Judiciários, ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr./jun. 2009. Disponível em: [www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/1097/1258](http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/1097/1258). Acessado em: 21 jan. 2018.

DEVECHI, C. P. V; TREVISAN, A. L. Sobre a proximidade do senso comum das pesquisas qualitativas em educação: positividade ou simples decadência? *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 43, jan/abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/>. Acessado em: 17 jul. 2017.

DUARTE, C. S. Direito público subjetivo e políticas educacionais. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo: Fundação SEADE, v. 18, n. 2, p. 113-118, jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a12v18n2.pdf>. Acessado em 21 jan.2018.

DUARTE, C. S. A educação como um direito fundamental de natureza social. *Educação & Sociedade*, Campinas: CEDES, v. 28, n. 100, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100>. Acessado em 21 jan.2018.

FRANCO, M. L. P. B. *Análise de conteúdo*. 2.ed. Brasília/DF: Liber Livro Editora, 2005.

GAMBOA, S. A. S. Pesquisa qualitativa: superando tecnicismos e falsos dualismos. *Contrapontos*, Itajaí, vol. 3, n. 3, p. 393-405, set./dez. 2003. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/735/586>. Acessado em: 21 jan. 2018.

IBGE. *Cidades - Infográficos – Economia - Sorocaba/SP*, 2014. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sorocaba/panorama>. Acessado em: 28 nov.2017.

IBGE. *Síntese das informações de Sorocaba/SP*, 2016. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sorocaba/panorama>. Acessado em: 28 nov.2017.

KRAMER, S. *A Política do Pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce*. Rio de Janeiro: Achimé, 1982.

KRAMER, S. *A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

KRAMER, S. *Com a pré-escola nas mãos: uma alternativa curricular para a educação infantil*. São Paulo, Ática, 1989.

KUHLMANN Jr, M. *Infância e Educação Infantil uma abordagem histórica*. Porto Alegre: Editora Mediação, 2015, p.189.

LIMA, P. G. *Tendências paradigmáticas na pesquisa educacional*. Artur Nogueira/SP: Amilpress, 2003.

LOBO, S.C.L. *Os auxiliares de educação e o seu trabalho*. 67f. Mestrado em Educação. Sorocaba, SP: Universidade de Sorocaba, 2008.

LOBO FILHO, S. *A judicialização na Educação*. Tese (Doutorado em Educação) Campo Grande/MS: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2010. Trabalho não disponível online.

LÜDKE, H.; ANDRÉ, M. E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

OLIVEIRA, R. R. A. de. *Judicialização na Educação Infantil: desafios à política municipal e a exigibilidade de seu direito em Juiz de Fora – MG*. 230 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/177/1/rafaelareisazevedodeoliveira.pdf>. Acessado em 21 jan. 2018.

OLIVEIRA, R. L. P.; ARAUJO, G. C. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro: ANPEd; Campinas: Autores Associados, n. 28, p. 5-23, jan./abr. 2005. *Juris*, 2010. p. 515-551. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbedu/n28/a02n28.pdf>. Acessado em 21 jan. 2018.

PINTO, I. R. de R. *A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes pela via judicial: análise das decisões judiciais do supremo tribunal federal (2003-2012)*. Dissertação (Mestrado em educação). Dourados/MS: Universidade Federal da Grande Dourados, 2014. Disponível em: <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-DOUTORADO-EDUCACAO/ISABELA%20RAHAL%20DE%20REZENDE%20PINTO.pdf>. Acessado em: 23 abr.2018.

POUPART, J. et. al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

RIBEIRO, R. S. Política e economia na jurisdição constitucional abstrata (1999-2004). *Revista Direito GV*, São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, v. 8, n. 1, p. 87-108, jan./ jun. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23974>. Acessado em 21 jan. 2018.

RIZZI, E.; XIMENES, S. B. Litígio estratégico para mudança do padrão decisório em direitos sociais: ações coletivas sobre educação infantil em São Paulo. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO, 8., 2014. *Anais...* São Paulo: ANDHEP, abr. 2014.

ROSEMBERG, F. Expansão da Educação Infantil e Processos de Exclusão. *Cadernos de Pesquisa*, n. 107. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora Autores Associados, julho de 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n107/n107a01.pdf>. Acessado em: 22 jun. 2018

ROSEMBERG, F. Organizações multilaterais, estado e políticas de educação infantil: history repeats. *Cadernos de Pesquisa*, n.115, p.25-63, mar. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0100-15742002000100002&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0100-15742002000100002&script=sci_abstract&tlng=pt). Acessado em: 22 jun. 2018.

ROSEMBERG, F. Sísifo e a educação infantil brasileira. *Pro-Posições*, v. 14, n. 1 (40), jan./abr. 2003, p. 177-194. Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2183/40-artigos-rosemerg.pdf>. Acessado em: 22 ju. 2018.

ROSEMBERG, F. Educação infantil pós-FUNDEB: avanços e tensões. In: SOUZA, G. (Org.). *Educar na Infância: perspectivas histórico-sociais*. São Paulo: Contexto, 2010.

ROSEMBERG, F. Políticas de educação infantil e avaliação. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v.43, n.148, abr. 2013. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742013000100004&lng=pt&%20nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000100004&lng=pt&%20nrm=isso). Acesso em 02/08/ 2017.

ROSEMBERG, F. A cidadania dos bebês e os direitos de pais e mães trabalhadoras. In: Daniela Finco; Marcia Aparecida Gobbi; Ana Lúcia Goulart de Faria (Orgs.) *Creche e Feminismo*. Campinas, SP: Edições Leitura Crítica; Associação de Leitura do Brasil, 2015.

SARMENTO, D. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. In: Neto, C. P. S.; Sarmento, D. (Coords.). *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 553-586. Disponível em: <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/17-a-protecao-judicial-dos-direitos-sociais-alguns-parametros-etico-juridicos/a-protecao-judicial-dos-direitos-sociais-alguns-parametros-etico-juridicos-daniel-sarmento.pdf> <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/17-a-protecao-judicial-dos-direitos-sociais-alguns-parametros-etico-juridicos/a-protecao-judicial-dos-direitos-sociais-alguns-parametros-etico-juridicos-daniel-sarmento.pdf>. Acessado em 21 jan. 2018.

SCAFF, E. A.da S.; PINTO, I. R. de R. O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação. *Revista Brasileira de Educação*, vol.21, num.65, abril-junho, 2016, PP.431-454. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782016000200431&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782016000200431&script=sci_abstract&tlng=pt). Acessado em 21 jan.2018.

SILVEIRA, A. A. D. *O direito à educação de crianças e adolescentes: análise da atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo (1991-2008)*. 2010. 303f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://bdpi.usp.br/item/002150229>. Acessado em: 10 jul. 2017

SILVEIRA, A. A. D. Atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo com relação ao direito de crianças e adolescentes à educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro: ANPED; Campinas: Autores Associados, v. 17, n. 50, p. 353-368, maio/ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v17n50/v17n50a06.pdf>. Acessado em 21 jan.2018.

SOROCABA/SP. *Decreto 20.855, de 21 de novembro de 2013*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2013/2085/20855/decreto-n-20855-2013-dispoe-sobre-as-diretrizes-dos-criterios-para-ingresso-das-inscricoes-no-cadastro-municipal-unificado-da-classificacao-da-reclassificacao-e-da-documentacao-para-matricula-nas-instituicoes-educacionais-municipais-que-atendem-a-etapa-da-educacao-infantil-creche-e-das-outras-providencias>. Acessado em 15 fev. 2018.

SOROCABA/SP. Secretaria da Educação. *Quadro de proporção adulto x criança – atendimento em creche Dez/2015*. 2015. Não disponível on-line. Recebido em 01 dez. 2015.

SOROCABA/SP. *Plano Municipal pela Primeira Infância (2016-2026)*. 2016. Disponível em [http://www.sorocaba.sp.gov.br/primeirainfancia/wp-content/uploads/sites/51/2015/07/Plano-Municipal-da-Primeira-Infancia\\_A4\\_.pdf](http://www.sorocaba.sp.gov.br/primeirainfancia/wp-content/uploads/sites/51/2015/07/Plano-Municipal-da-Primeira-Infancia_A4_.pdf). Acessado em 10 mar.2018.

SOROCABA/SP. Secretaria da Educação. *Listas do Cadastro Municipal Unificado das vagas em creche publicadas em 05/12/2017*. 2017. Disponível em <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/cadastromunicipalunificado/1a-classificacao-atendimento-creche-em-dezembro2017/>. Acessado em 05 dez. 2017.

SOROCABA/SP. Conselho Municipal de Educação (CMESO). *Portaria CMESO nº 02/2018, de 20 de junho de 2018*. Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema de Ensino do Município de Sorocaba. 2018a. Disponível em: <http://www.sorocaba.sp.gov.br/Apendices/SECOM%2FJornal-do-Municipio%2F2018/2054%20-%2003%20DE%20JULHO.pdf>. Acessado em 04 jul. 2018.

SOROCABA/SP. Secretaria da Educação. SICEM. *Listas do Cadastro Municipal Unificado das vagas em creche*. 2018b. Não disponível on-line. Recebido via e-mail em 25 mai. 2018.

SOROCABA/SP. Secretaria da Educação. *Listas de solicitação de vagas via ordem judicial*. 2018c. Não disponível on-line. Recebido via e-mail em 12 jul. 2018.

SOROCABA/SP. Secretaria da Educação. *Quantidade de crianças matriculadas por turma e unidade de ensino*. 2018d. Não disponível on-line. Recebido via e-mail em 13 ago. 2018.

TROPARDI FILHO, L. A exploração da atividade educacional pela iniciativa privada e seus limites legais. In: Ranieri, N. B. S. (Coord.); Righetti, S. (Org.). *Direito à educação: aspectos constitucionais*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 219-240. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001876/187688por.pdf>. Acessado em 21 jan. 2018.

VERBICARO, L. P. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. *Revista Direito GV*, São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, v. 4, n. 2, p. 389-406, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a03v4n2.pdf>. Acessado em 21 jan.2018.

VICELLI, R. D. C. O ciclo de judicialização das políticas públicas: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e os efeitos indiretos externos das decisões do STJ e STF. *Revista de Direito Educacional*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 3, v. 6, p. 261-283, jul./dez. 2012. Disponível em: [http://nupps.usp.br/downloads/relatorio/Apendice\\_17\\_O\\_ciclo\\_de\\_judicializacao\\_das\\_politicas\\_publicas.pdf](http://nupps.usp.br/downloads/relatorio/Apendice_17_O_ciclo_de_judicializacao_das_politicas_publicas.pdf). Acessado em 21 jan. 2018.

VICTOR, R. A. de. *A judicialização de políticas públicas para a educação infantil: características limites e ferramentas para um controle judicial legítimo*. Dissertação (Mestrado em Constituição e Sociedade/Direito). Brasília/DF: Instituto brasileiro de direito público, Biblioteca Depositária: Biblioteca do IDP, 2009. Disponível em: <http://idp.phlnet.com.br/cgi-bin/wxis.exe?IsisScript=phl83.xis&cipar=phl83.cip&lang=por> . Acessado em: 10 mai. 2017.

---

\*Mestra em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e diretora de escola na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail [petularss@hotmail.com](mailto:petularss@hotmail.com)

Recebido em 10/08/2018

Aprovado em 15/10/2018